DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, pela Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020, bem como pelo TJ-ES, por meio do Ato Normativo 060/2020.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º - Diante da pandemia do Coronavirus (COVID-19) declarada recentemente, pela Organização Mundial da Saúde e do avanço dos casos confirmados e suspeitos no Espírito Santo, como medida cautelar e em defesa dos serviços legislativos, os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montanha/ES, suspende todas as atividades de atendimento público do Poder Legislativo Municipal, entre os dias 18 a 24 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação, excetuado, por ora, as Sessões Plenárias.

Art. 2º - Ao setor de Comunicação da Câmara Municipal para que dê ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando a notícia no site institucional de forma abrangente a atingir todo o Poder legislativo e o Município de Montanha por meio do endereço www.cmmontanha.es.gov.br;

Art. 3º - Fica a Secretaria autorizada a adotar as medidas abaixo descritas:

I - Estão suspensas as realizações de atividades públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no edifício sede da Câmara;

II - A suspensão abrange eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas;

III – O auditório do Plenário Antônio Paulino permanecerá fechado e as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser acompanhadas ao vivo através do site da Câmara;

IV - Nas sessões ordinárias e extraordinárias, e nas reuniões das Comissões, o acesso ficará restrito aos parlamentares e ao corpo técnico;

V - Qualquer pessoa que atue nas dependências da Câmara Municipal deverá comunicar imediatamente à Secretaria desta Casa de Leis caso apresente sintomas similares aos da gripe e que tenham tido

desde que devidamente comprovados, executarão seus serviços sob o regime de teletrabalho/home office;

Art. 5º - A secretaria desta Casa de Leis fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Montanha/ES;

Parágrafo Único - A redução temporária de que trata este artigo não abrange os Vereadores e deverão ser comunicada à Presidência. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Normativo serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Secretaria da Câmara Municipal de Montanha/ES.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Montanha – ES, 18 de março de 2020.

THEODORO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da câmara Municipal de Montanha/ES.